



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 11 de abril de 2016

Número 70

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2016:

Cria um grupo de trabalho que visa estudar e propor medidas de promoção de investigação clínica e de translação e da inovação biomédica em Portugal. 1190

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2016:

Define os princípios orientadores para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta. 1191

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2016:

Cria o Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos. 1193

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016:

Cria o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar. 1195

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 76/2016:

Determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA (indústria de batata frita, aperitivos e similares) 1196

Portaria n.º 77/2016:

Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outros 1197

Portaria n.º 78/2016:

Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas (controlo de pragas) 1198

Portaria n.º 79/2016:

Determina a extensão do contrato coletivo entre a Associação de Horticultores do Sudoeste Alentejano (A. H. S. A.) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA [horticultura, fruticultura e floricultura] 1199

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece entre os seus objetivos a melhoria da articulação entre as funções assistenciais, de ensino, de formação pré e pós-graduada e de investigação em universidades, institutos politécnicos e laboratórios do Estado, bem como o apoio à investigação científica, nas suas vertentes clínica, de saúde pública e de administração de serviços de saúde.

O aumento do investimento em investigação e desenvolvimento (I&D) na área da saúde, sobretudo na investigação de translação e na investigação clínica requer que se criem as condições para o desenvolvimento desta o que exige uma adequada ponderação.

Para tanto, o Governo considera indispensável avaliar as medidas, apoios e programas existentes e reformulá-los à luz das melhores práticas internacionais neste domínio, em ordem a garantir, entre outros aspetos, que as funções de regulação na área do medicamento e do dispositivo médico de uso humano são independentes das de avaliação e financiamento da investigação clínica e de translação, assim como de apoio à inovação na área biomédica.

Acresce que, decorridos 10 anos sobre a reforma do sistema dos laboratórios do Estado, iniciada com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2006, de 3 de outubro, este é o momento para repensar a natureza e estrutura do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), considerando que o mesmo poderá ser um elemento da maior relevância no impulso que se pretende dar à investigação e inovação clínica em Portugal.

A promoção da investigação clínica e de translação de qualidade deve assentar em: (i) Procedimentos de controlo de qualidade e de prevenção em saúde pública, assim como a garantia de condições de ética individual e coletiva; (ii) Gestão programada de grandes bases de dados que integrem os dados de saúde da população, dados epidemiológicos de fatores de risco, dados nutricionais e de estilo de vida, incidência e prevalência de doença, o que implica interoperabilidade entre bases de dados instaladas ou a instalar em hospitais e em centros de saúde e unidades de saúde familiar e requer financiamento e incentivos para a sua implementação; (iii) Criação de biobancos a nível nacional que garantam o armazenamento de tecidos, células e fluidos biológicos, os quais são fundamentais para a investigação clínica e translacional e cuja criação e instalação requer financiamento.

Deve igualmente assegurar-se a possibilidade de realização de investigação clínica e de translação através de uma articulação estruturada entre os hospitais e restantes unidades de saúde, os centros de I&D na área das ciências da vida, as escolas médicas, as escolas de enfermagem, de saúde e de tecnologias de saúde e as empresas na área biomédica.

Para responder adequadamente às necessidades de promoção, avaliação e financiamento da investigação e inovação clínica, as funções de avaliação e financiamento têm sido sistematicamente cometidas em muitos países de referência internacional a uma agência que integra também um laboratório de referência ao nível do controlo de qualidade e associado a políticas de prevenção da saúde pública. Deve, assim, aproveitar-se a oportunidade que emerge em Portugal para ponderar a integração do INSA, I. P., numa agência com competências alargadas. Tais objetivos devem

ser planeados com o envolvimento dos diversos agentes do setor e de peritos, pelo que se justifica proceder à criação de um grupo de trabalho que terá como missão principal a apresentação de uma proposta de medidas de promoção de investigação clínica e de translação e da inovação biomédica em Portugal, incluindo os termos de referência para a criação de uma Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar um grupo de trabalho que visa estudar e propor medidas de promoção de investigação clínica e de translação e da inovação biomédica em Portugal.

2 — Estabelecer que o grupo de trabalho tem os seguintes objetivos:

a) Estudar e propor medidas de promoção de investigação clínica e de translação e da inovação biomédica em Portugal;

b) Avaliar o Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2015, de 7 de abril, e propor eventuais alterações;

c) Propor os termos de referência para uma Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (Agência), considerando que esta deve, designadamente:

i) Estimular a inovação de base científica e a valorização do conhecimento na área da saúde, com especial ênfase para as áreas clínicas;

ii) Promover o apoio à investigação de translação e à investigação clínica, implementando modalidades específicas de avaliação externa independente e de financiamento, seguindo as melhores práticas internacionais;

iii) Garantir os procedimentos necessários de controlo de qualidade e de prevenção da saúde pública, através da adequada integração das atividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.);

iv) Reforçar o apoio à implementação de agendas e programas mobilizadores de investigação e inovação, incluindo projetos-piloto e plataformas tecnológicas temáticas e de âmbito transversal, mobilizando instituições científicas e de ensino superior, juntamente com outras entidades dos setores público e privado tendo em vista:

O desenvolvimento e aplicação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação em sistemas de saúde;

A promoção da investigação de translação e da investigação clínica, com ênfase, nomeadamente, nos domínios oncologia, cardiologia, neurologia, diabetes, bem como nas áreas do envelhecimento e do apoio social;

v) Estimular a interação com o setor privado e, em particular, com as novas empresas de base tecnológica e o setor farmacêutico;

d) Definir os perfis para o recrutamento dos futuros quadros dirigentes e técnicos da Agência, considerando que devem incluir:

i) Clínicos com experiência internacional;

ii) Médicos-investigadores;

iii) Peritos com competência em engenharia biomédica, tecnologias de informação e comunicação e com experiência industrial;

iv) Competências em ética, com ênfase na área biomédica e experimentação clínica;

e) Propor medidas que assegurem o financiamento da Agência, designadamente através de receitas do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), parcerias e mecanismos de partilha de risco envolvendo fontes de financiamento públicas e privadas;

f) Estudar medidas para valorizar projetos e unidades de investigação e desenvolvimento nas áreas da investigação clínica e de translação e da inovação biomédica, designadamente nos centros académicos clínicos;

g) Propor outras medidas que fomentem a colaboração científica internacional neste domínio.

3 — Determinar que o grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) O presidente do Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos, que preside;

b) O presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), ou um seu representante, que assegura as funções de relator;

c) O presidente do INFARMED, I. P., ou um seu representante, a designar pelo presidente do INFARMED, I. P.;

d) Um investigador do INSA, I. P., a designar pelo presidente do INSA, I. P.;

e) Um perito em inovação biomédica, a designar pelo presidente da Agência Nacional de Inovação, S. A.;

f) Um investigador ou docente, a designar pelo presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

g) Um investigador ou docente, a designar pelo presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

h) Sete peritos externos:

i) Carlos Caldas, da Universidade de Cambridge (Reino Unido);

ii) José Ferro, do Hospital de Santa Maria e da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

iii) Carlos Faro, do BIOCANT — Centro de Inovação em Biotecnologia e da Universidade de Coimbra;

iv) Raquel Seruca, do IPATIMUP — Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto e da Universidade do Porto;

v) Maria do Carmo Fonseca, do Instituto de Medicina Molecular, e da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

vi) José Pereira Miguel, antigo diretor do INSA, I. P.;

vii) João Pedro Conde, do INESC MN — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias, e do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

4 — Determinar que o grupo de trabalho deve ouvir o Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos e os peritos que sejam considerados necessários em áreas específicas.

5 — Estabelecer que o apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pela FCT, I. P., e pelo INFARMED, I. P.

6 — Determinar que os serviços, organismos e estruturas da Administração Pública, no âmbito das suas atribui-

ções e áreas de intervenção, prestam ao grupo de trabalho a colaboração solicitada.

7 — Estabelecer que os membros do grupo de trabalho não auferem qualquer remuneração.

8 — Estabelecer que o grupo de trabalho extingue-se com a apresentação de um relatório final, que sintetize as propostas resultantes da reflexão efetuada, no prazo máximo de seis meses.

9 — Mandatar os membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da saúde e da economia para avaliarem as propostas do grupo de trabalho e coordenarem a implementação das mesmas, incluindo a definição dos termos de referência para o estabelecimento de uma Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional proclama o conhecimento uma condição determinante para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar, considerando o acesso à sua fruição um direito inalienável de todos os portugueses.

O conhecimento científico constitui um bem de maior grandeza, um bem público, pertença de todos, acessível a todos e que a todos deve beneficiar. Como bem comum, a sua promoção é crucial, devendo ter um papel central nas políticas públicas.

O conhecimento é de todos e para todos. As políticas públicas neste domínio devem ser consequentemente orientadas.

Este desígnio torna imperativa a partilha, em acesso aberto, de todo o conhecimento produzido, sobretudo quando este seja financiado por recursos públicos, garantindo a sua reutilização de acordo com os princípios internacionalmente reconhecidos.

Tornar a ciência mais aberta e acessível a todos representa um desafio coletivo, político, cultural, económico e social.

A promoção e a defesa de uma prática generalizada de Ciência Aberta significa a assunção de uma política científica comprometida com um paradigma de partilha do conhecimento, de aproximação da ciência à sociedade, envolvendo as suas diversas componentes na formulação de agendas de investigação, em processos colaborativos e participativos de investigação, na procura de respostas conjuntas aos desafios e problemas que se lhe colocam. A criação de condições e mecanismos efetivos de acesso e de partilha do conhecimento democratiza-o e contribui para a igualdade na formação e na capacitação científica, possibilitando a transferência de conhecimento e estimulando a apropriação social da ciência.

A implementação da Ciência Aberta envolve a incorporação de metodologias, ferramentas e práticas de natureza colaborativa e requer o compromisso dos diversos agentes implicados na produção, divulgação e utilização do conhecimento.

Reforça-se deste modo a transparência, a integridade e a reprodutibilidade da ciência, potenciando ainda a prática mais eficiente e sustentável da atividade científica,

designadamente ao nível das suas lógicas de publicação, disseminação e comunicação. Ciência Aberta significa mais que a partilha seletiva de dados e publicações, representa a abertura do processo científico enquanto um todo, reforçando o conceito de responsabilidade social científica.

Ampliar a transferência do conhecimento científico para a sociedade e as empresas, tornando-o acessível de forma adequada, estimulará processos de inovação, reforçará o impacto social da investigação e concorrerá para a sua valorização e reconhecimento devolvendo a ciência ao seu contexto, à sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada pela Assembleia Geral da ONU, a 10 de dezembro de 1948, veio elevar ao nível dos direitos humanos o direito de participação no progresso científico. Conforme compreendido no seu artigo 27.º «Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam».

No plano supranacional, instituições como a União Europeia, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico e a UNESCO têm assumido a liderança na definição e promoção da Ciência Aberta, constituindo-se também enquanto espaços de cooperação e coordenação das várias iniciativas nacionais que têm sido desenvolvidas.

No âmbito da União Europeia esta visão tem vindo a refletir-se na elaboração de instrumentos jurídicos com impacto no incentivo à disponibilização dos resultados da investigação científica como seja a Recomendação da Comissão Europeia sobre o acesso à informação científica e a sua preservação (2012/417/UE) bem como mais recentemente a Diretiva 2013/37/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa à reutilização de informações do setor público.

Por sua vez, o Tratado de Lisboa apresenta uma base jurídica própria para a criação de um Espaço Europeu de Investigação (EEI), reforçando de forma significativa a ação da União Europeia no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico. Em matéria de política de investigação e desenvolvimento (I&D), o Tratado do Funcionamento da União Europeia dispõe que «A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas, através da realização de um EEI no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente» (a designada «quinta liberdade da União Europeia»).

A nível internacional têm sido lançadas diversas iniciativas que procuram promover a transição para a Ciência Aberta. Veja-se o caso de países como a Finlândia, Dinamarca, Holanda, Alemanha, Áustria, Estados Unidos e Japão, entre outros, que têm desenvolvido esforços no sentido da constituição de estratégias nacionais de acesso aberto, coordenadas ministerial ou interministerialmente, com forte investimento na componente formativa e de infraestrutura.

Estas ações de carácter sistémico são de vital importância, salientando a necessidade de definir as normas e a estrutura legal para a promoção e monitorização da Ciência Aberta. Tendem também a articular esforços ao nível do investimento em infraestruturas e no desenvolvimento de competências transversais, sobretudo no que diz respeito à agenda digital.

As experiências internacionais demonstram uma clara concertação política em torno da definição de políticas

institucionais de acesso aberto aos resultados das investigações financiadas através de fundos públicos.

O acesso ao conhecimento e à informação, bem como o acesso à formação e ainda o direito à criação e à sua fruição, estão expressamente enunciados na Constituição da República Portuguesa, quer nas disposições que integram os direitos, liberdades e garantias (artigos 37.º, 42.º e 43.º), quer nos direitos e deveres económicos, sociais e culturais (artigos 73.º e 78.º).

Ainda no plano nacional, a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), tem desempenhado um papel fundamental, assumindo parte substantiva do pagamento do acesso da comunidade científica às publicações científicas mais procuradas, introduzindo, entretanto, a obrigatoriedade do depósito de publicações resultantes de projetos financiados por fundos públicos no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, encorajando a divulgação em acesso aberto dos dados científicos por si financiados.

Todavia, tal como acontece em outros contextos nacionais, é cada vez maior a pressão financeira por parte de um conjunto cada vez mais reduzido de editoras que detêm os créditos da publicação científica. A essa tendência têm sido associados modelos de avaliação científica que privilegiam a publicação nesse conjunto restrito de revistas, muitas vezes em detrimento de outros critérios de avaliação porventura mais adequados em determinadas áreas científicas.

Do ponto de vista legislativo, o maior impacto em matéria de acesso aberto resulta do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que prevê que as teses de doutoramento, os trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, as obras ou realizações com carácter inovador e as dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela FCT, I. P., e que veio ser reforçada com a entrada em vigor do Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado, através da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

Também no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, no âmbito do Portugal 2020, é mencionada a necessidade de «assegurar, em condições a definir, acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D» (artigos 75.º e 120.º)

A tudo acresce a relevância da produção científica em língua portuguesa, o interesse de proporcionar a maior amplitude à sua valorização e disseminação no plano internacional e em particular entre os países que têm a língua portuguesa como expressão oficial, promovendo o diálogo e a partilha comum entre os repositórios digitais de conhecimento entre os países da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa.

A promoção da Ciência Aberta é também uma expressão de afirmação da identidade nacional, uma forma poderosa de contribuição para a valorização e reconhecimento da ciência portuguesa e um estímulo à sua constante ampliação e renovação e um meio privilegiado de política externa cultural e científica.

O acesso à ciência e ao conhecimento é indispensável a uma sociedade mais informada e mais consciente do Mundo que habita, contribuindo para a tornar mais humana,

mais justa e mais democrática e onde o bem-estar seja partilhado por todos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, como princípios orientadores para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta, que o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que integram a sua administração indireta assumam, no desenvolvimento das suas atribuições:

- a) O acesso aberto às publicações resultantes de investigação financiada por fundos públicos;
- b) O acesso aberto aos dados científicos resultantes de investigação financiada por fundos públicos;
- c) A garantia da preservação das publicações e dados científicos por forma a permitir a sua reutilização e o acesso continuado.

2 — Estabelecer que seja prosseguido um esforço de divulgação e discussão pública sobre os objetivos e as prioridades a considerar na configuração de uma Política Nacional de Ciência Aberta, do qual deve resultar uma *Carta de Compromisso para a Ciência Aberta* em Portugal;

3 — Mandatar o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para criar um Grupo de Trabalho Interministerial que tem como missão apresentar, até ao final de 2016, uma proposta de Plano Estratégico para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta e que tem como principais objetivos:

- a) Elaborar um diagnóstico sobre o estado atual das práticas de Ciência Aberta em Portugal;
- b) Promover o debate público em torno das problemáticas associadas à Ciência Aberta;
- c) Identificar as melhores práticas em torno da Ciência Aberta e desenvolver programas de sensibilização;
- d) Definir indicadores com o objetivo de promover uma transição monitorizada e transparente para a Ciência Aberta.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2016

O programa do XXI Governo Constitucional assumiu, como uma das suas medidas fundamentais na área da saúde, o aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde através, designadamente, da melhoria da articulação entre as funções assistenciais, de ensino, de formação pré e pós-graduada e de investigação em universidades, institutos politécnicos e laboratórios de Estado e, na área do ensino superior, a reativação de um pacto de confiança estimulando uma melhor integração entre ensino e investigação.

No âmbito da prioridade nacional dada ao conhecimento, o Governo pretende desenvolver uma estratégia de reforço da qualificação e do desenvolvimento científico no domínio da saúde, designadamente através de uma colaboração crescente entre as escolas médicas, os centros hospitalares e as unidades de investigação.

Para o sucesso de qualquer instituição que tenha como objetivo desenvolver cuidados médicos de elevada qualidade e diferenciação é hoje indispensável a conjugação da atividade assistencial, do ensino e da investigação.

Não há serviços de elevada qualidade sem o suporte da investigação e sem o estímulo do ensino, motores fundamentais do desenvolvimento do conhecimento e da inovação. Da mesma forma, não há ensino médico de qualidade desligado da prática clínica em serviços de referência e não há investigação inovadora sem uma articulação regular com os clínicos que quotidianamente lidam com os doentes nos seus serviços.

Esta é a razão por que, globalmente, os hospitais hoje reconhecidos como referência de qualidade, inovação e eficiência, são instituições que souberam não só integrar as componentes assistencial, de ensino e de investigação, como desenvolver estratégias potenciadoras das sinergias possíveis entre as três componentes e afirmar-se como suporte científico de uma rede diversificada de serviços de saúde numa área geográfica, de acordo com o modelo dos centros médicos clínicos universitários.

Dando concretização a esta abordagem moderna da articulação da atividade assistencial, do ensino e da investigação, foram criados, entre 2009 e 2016, sete centros académicos clínicos, que associam escolas médicas a centros hospitalares e unidades de investigação: (i) Centro Académico de Medicina de Lisboa, consórcio entre o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e o Instituto de Medicina Molecular; (ii) Centro Clínico Académico — Braga, associação entre a Universidade do Minho, a Escala Braga — Entidade Gestora de Estabelecimentos, S. A., e o Hospital CUF Porto, S. A.; (iii) Centro Médico Universitário de Lisboa, consórcio entre o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa; (iv) Centro Académico Clínico ICBAS-CHP, consórcio entre o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., e a Universidade do Porto, através da sua unidade orgânica Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar; (v) Centro Universitário de Medicina FMUP-CHSJ, consórcio entre o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., e a Universidade do Porto, através da sua unidade orgânica Faculdade de Medicina; (vi) Centro Académico Clínico de Coimbra CHUC-UC, consórcio entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e a Universidade de Coimbra; (vii) Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, consórcio entre o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e a Universidade do Algarve através do seu centro de investigação CBMR — *Center for Biomedical Research* e do seu Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Encontra-se na fase final de apreciação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da saúde a criação de um consórcio entre o Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., e a Universidade da Beira Interior através da sua Faculdade de Ciências da Saúde.

Estas entidades constituem-se como uma estrutura integrada de assistência, ensino e investigação médica que tem como principal objetivo o avanço e a aplicação do conhecimento e da evidência científica para a melhoria da saúde.

Este objetivo é atingido de forma integrada e sinérgica entre a investigação, com criação de novos conhecimentos, a aplicação do conhecimento gerado, com a melhoria dos cuidados prestados à população, e o ensino na formação pré e pós-graduada e no treino dos profissionais.

Através da presente resolução, procede-se à criação de um Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos, com o objetivo de estimular e apoiar o desenvolvimento coordenado da atividade destes Centros, potenciando a cooperação interinstitucional nesta matéria, criando uma reserva natural onde a investigação, o conhecimento e o entrosamento entre a parte hospitalar tradicional e o ensino se formalize e concretize.

Simultaneamente comete-se a este Conselho a promoção de uma articulação regional entre os Centros Académicos Clínicos, as escolas de enfermagem, de saúde e de tecnologias da saúde e as unidades prestadoras de cuidados de saúde, tendo em vista promover e valorizar serviços especializados de apoio clínico nos cuidados de saúde primários e hospitalares, assim como apoio remoto à população e apoio de proximidade ao envelhecimento saudável com base na especificidade local instalada.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar um Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos, adiante designado Conselho.

2 — Determinar que o Conselho tem por objetivo:

a) O estímulo e apoio ao desenvolvimento coordenado da atividade dos Centros Académicos Clínicos de forma a promover a produção e difusão do conhecimento no sistema de saúde, envolvendo estudantes, investigadores, médicos e enfermeiros e técnicos de saúde, tendo por base a especificidade local instalada e a desenvolver;

b) O desenvolvimento de uma articulação regional entre os Centros Académicos Clínicos, as escolas de enfermagem, de saúde e de tecnologias da saúde e as unidades prestadoras de cuidados de saúde, tendo em vista promover e valorizar serviços especializados de apoio clínico nos cuidados de saúde primários e hospitalares, assim como apoio remoto à população e apoio de proximidade ao envelhecimento saudável com base na especificidade local instalada;

c) A definição de termos de referência para o estabelecimento de rotinas de acompanhamento e avaliação externa independente dos Centros Académicos Clínicos, incluindo a introdução de formas inovadoras de avaliação e de acompanhamento externo;

d) A modernização e qualificação da educação na área da saúde em todas as suas dimensões;

e) A promoção de uma cultura focada na modernização e na elevada qualidade da investigação académica e clínica num contexto internacional e de redes transeuropeias;

f) A promoção de parcerias internacionais na área da saúde e, sobretudo, em investigação clínica e inovação biomédica;

g) A promoção de medidas que visem atrair recursos para o desenvolvimento da atividade dos centros;

h) A identificação de boas práticas e de casos de sucesso em Portugal e no estrangeiro, a sua difusão e a promoção da sua discussão em encontros nacionais com participação internacional.

3 — Determinar que o Conselho é constituído por:

a) Prof. Doutor Manuel Sobrinho Simões, que preside, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante;

b) O presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), ou um seu representante;

c) Um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde;

d) Dois representantes de cada um dos Centros Académicos Clínicos;

e) Dois representantes das escolas superiores politécnicas de enfermagem, de saúde e de tecnologias da saúde, designados pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

4 — Determinar que o Conselho deve elaborar e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da saúde um relatório anual sobre a sua atividade.

5 — Estabelecer que o apoio logístico às atividades do Conselho é assegurado pelos serviços da FCT, I. P., e do Ministério da Saúde, a designar pelo Ministro;

6 — Determinar que os membros do Conselho não auferem qualquer remuneração.

7 — Determinar que o mandato do presidente é de três anos, renovável.

8 — Estabelecer que os serviços, organismos e estruturas da Administração Pública, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao Conselho a colaboração solicitada.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

[a que se refere a alínea a) do n.º 3]

Manuel Sobrinho Simões

Nasceu no Porto em 1947. Licenciou-se e doutorou-se na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) em 1971 e 1978, respetivamente. Fez o pós-doutoramento em 1979/80, em Oslo, no Instituto de Cancro da Noruega. É especialista em patologia molecular, oncobiologia e cancro da tireoide.

Liderou o grupo que criou, em 1989, o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) que dirige desde essa altura. Em 2007 iniciou, em articulação com a Reitoria da Universidade do Porto e os diretores do IBMC e do INEB, o movimento que levaria à criação em 2015 do Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto (i3S).

Organizou e dirigiu o mestrado de Oncobiologia da FMUP de 1990 a 1996; coordena desde a sua criação, em 1996, o Programa Doutoral em Biomedicina da Universidade do Porto (Programa GABBA); coorganizou e dirige o Programa Doutoral em Medicina e Oncologia Molecular da FMUP. Orientou o doutoramento de cerca de 30 médicos e cientistas portugueses e estrangeiros.

Realiza, anualmente, na FMUP e no IPATIMUP, 200 a 300 casos de consulta diagnóstica (tumores da tireoide, sobretudo) para Hospitais e Institutos de Oncologia da Europa, EUA e América do Sul.

Publicou cerca de 350 artigos científicos em revistas internacionais indexadas que deram origem a mais de 10 000 citações (H fator 54). Foi autor ou coautor de 24 livros e capítulos de livros publicados na Europa, EUA e Japão, entre os quais alguns dos livros de texto da União Internacional Contra o Cancro e da Organização Mundial de Saúde. Pertence ao Comité Editorial de 13 revistas internacionais de Patologia, Oncologia e Endocrinologia.

Presidiu à Sociedade Europeia de Patologia de 1999 a 2001, depois de ter sido Secretário-Geral de 1989 a 1997. Como Presidente e *Past-President* da Sociedade Europeia de Patologia criou as Divisões de Moscovo (2001), Ancara (2003), Craiova (2005) e *Hradec-Kralové* — *Charles University* (2006) da Escola Europeia de Patologia. É membro dos Conselhos Científicos da Associação Europeia de Prevenção de Cancro e da Associação Europeia de Diretores de Patologia.

É sócio honorário de várias Academias de Medicina e Sociedades Científicas europeias, americanas e asiáticas. Desempenhou funções de Professor Visitante em numerosas Universidades e Institutos de Oncologia da Europa, EUA, Canadá, Brasil, Argentina, Turquia, China e Japão. Foi eleito, pelos pares, «O patologista mais influente do mundo (2015)», num processo organizado pela revista britânica *The Pathologist*.

Coorganizou o Programa «Os outros em eu» da Porto-2001. Recebeu o Prémio Bordalo (1996), o Prémio Seiva (2002) e o Prémio Pessoa (2002). Medalha de Ouro de Arouca e do Porto e Medalha de Mérito da Cruz Vermelha Portuguesa, do Ministério da Saúde e da Ordem dos Médicos. Oficial e Grande Oficial da Ordem Real da Noruega (2003 e 2010) e Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique (2004).

É Professor Catedrático e Diretor do Departamento de Patologia e Oncologia da Faculdade de Medicina do Porto, Chefe de Serviço no CHSJoão e Presidente da Direção do IPATIMUP, o instituto de investigação em cancro da Universidade do Porto que ajudou a criar em 1989. É membro da Direção do recém-criado Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto (i3S) e Vice-Presidente do *Health Cluster Portugal*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016

Constituem princípios centrais da política educativa do XXI Governo Constitucional a promoção de um ensino de qualidade para todos, o combate ao insucesso escolar, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas.

Tendo presente que a prossecução destes desígnios carece do envolvimento ativo das diferentes entidades responsáveis pelo setor da educação, com especial enfoque das escolas e dos professores, torna-se necessário adotar uma nova estratégia para o setor, assente em soluções locais pensadas pelas escolas, em articulação com vários agentes educativos, designadamente, as autarquias locais, as instituições da comunidade e as entidades formadoras.

Neste âmbito, o Governo entende promover a criação do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar assente no princípio de que são as comunidades educativas quem melhor conhece os seus contextos, as dificuldades e potencialidades, sendo, por isso, quem está melhor preparado para encontrar soluções locais e conceber planos de ação estratégica, pensados ao nível de cada escola, com o objetivo de melhorar as práticas educativas e as aprendizagens dos alunos.

O Ministério de Educação assumirá um papel de apoio às escolas e aos docentes, com especial enfoque na dinamização de planos de formação contínua dirigidos quer à conceção dos planos quer à sua implementação, disponibilizando apoio específico a medidas que se revelem essenciais na melhoria do trabalho pedagógico em sala de aula.

Neste quadro, pretende reforçar-se o papel da escola, dos seus profissionais e da comunidade, das entidades formadoras, dos formadores e de outros agentes de intervenção comunitária na promoção do sucesso escolar, na valorização da aprendizagem, num esforço continuado de resposta a um dos mais sérios entraves ao progresso na qualificação dos portugueses e na redução das desigualdades.

É assumida a necessidade de mobilizar os diferentes atores sociais de modo a criar sinergias entre os mesmos, em ordem a potenciar a eficácia das medidas a implementar e a urgência de um compromisso nacional visando garantir uma educação de qualidade como resposta às novas exigências de uma sociedade do conhecimento e da competitividade.

Nesta sequência, entende o Governo aprovar os princípios de uma estratégia nacional para a promoção do sucesso escolar, bem como a criação de uma Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, integrando personalidades de reconhecido mérito e competência na área da educação, que deverá propor ao Governo o desenvolvimento de linhas orientadoras e a identificação das iniciativas a prosseguir no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, doravante designado por Programa, com a finalidade de promover um ensino de qualidade para todos, combater o insucesso escolar, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e qualidade da escola pública.

2 — Aprovar os seguintes princípios para o Programa:

a) A criação de um vasto compromisso social sobre o desígnio natural do processo de escolarização, da função social da escola e do estabelecimento do sucesso como meta a atingir, através de um debate público alargado sobre o papel da escola na capacitação dos indivíduos;

b) O envolvimento de todos os atores sociais com impacto na comunidade educativa, em particular nas estruturas e entidades locais, na convergência de medidas indutoras de boas práticas e de corresponsabilização na promoção do sucesso escolar;

c) A criação de dinâmicas locais de diagnóstico e intervenção, a partir do conhecimento produzido pelas escolas, da sua capacitação para uma intervenção ajustada aos contextos locais e às necessidades específicas das suas populações-alvo;

d) A promoção de práticas que permitam antecipar e prevenir o insucesso, através de uma aposta na intervenção precoce, em detrimento de um enfoque em estratégias remediativas;

e) A dinamização de um programa de formação contínua, que capacite as escolas para a reflexão sobre práticas locais e para o desenvolvimento de estratégias inovadoras e indutoras de mudança;

f) O acompanhamento e supervisão das estratégias locais de promoção do sucesso escolar;

g) A produção de conhecimento científico sobre o sucesso escolar, suas condicionantes, fatores preditores, estratégias de prevenção, estratégias de remediação de insucesso, práticas letivas, monitorização de estratégias e medidas de avaliação do sucesso em educação;

h) A avaliação periódica do Programa, nas suas múltiplas dimensões, com principal enfoque na avaliação de impacto das estratégias localmente definidas e identificadas como relevantes para a promoção do sucesso escolar.

3 — Dinamizar uma consciencialização de toda a comunidade de que o sucesso escolar é possível para todos os alunos e que, para tal, se exige um compromisso e intervenção dos diferentes intervenientes.

4 — Estipular que este Programa visa possibilitar que as escolas, tomando por referência as suas dificuldades e potencialidades, concebam e apresentem ao Ministério da Educação soluções organizativas e curriculares, pensadas ao nível de cada escola, que permitam, de facto, melhorar as aprendizagens dos alunos.

5 — Determinar que a intervenção do Ministério da Educação no Programa é realizada a três níveis:

a) Disponibilização, em conjunto com os Centros de Formação de Associação de Escolas, de formação contínua de apoio à conceção dos programas e, num momento posterior, à sua implementação, tendo por referência as necessidades de formação resultantes do plano de cada escola;

b) Disponibilização de novos recursos que se mostrem necessários e indispensáveis à consecução desses planos;

c) Apoio à execução dos planos, contribuindo para a sua monitorização, avaliação e eficácia.

6 — Criar uma Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, doravante designada por Estrutura de Missão, de natureza científica e de acompanhamento e proximidade aos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

7 — Determinar que a Estrutura de Missão funciona na dependência do Secretário de Estado da Educação.

8 — Definir que a Estrutura de Missão tem por missão implementar e assegurar o acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa.

9 — Especificar que a Estrutura de Missão é dirigida por um coordenador, com estatuto de cargo de direção superior de 1.º grau, designado por despacho do membro do Governo referido no n.º 7, dentro do prazo de um mês a partir da data da publicação da presente resolução.

10 — Definir que a Estrutura de Missão integra uma equipa de cinco elementos, que exercem funções em regime de mobilidade interna, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com funções de acompanhamento e monitorização da implementação Programa.

11 — Estabelecer que, junto da Estrutura de Missão, funciona um conselho consultivo composto por:

a) Cinco elementos designados pelo membro do Governo referido no n.º 7, de entre individualidades de reconhecido mérito no domínio da educação;

b) Um elemento designado pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

c) Um elemento designado pelo Ministro da Saúde;

d) Um elemento designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

e) Um elemento designado pelo Conselho das Escolas;

f) Um elemento dos pais e encarregados de educação, designado pela Confederação Nacional de Associações de Pais.

12 — Estabelecer que o conselho consultivo é presidido por um Comissário, designado de entre os elementos designados nos termos da alínea *a)* do número anterior.

13 — Definir que os membros do conselho consultivo da Estrutura de Missão não auferem qualquer remuneração pelo exercício das funções e devem ser designados dentro do prazo de um mês a partir da data da publicação da presente resolução.

14 — Estabelecer que os serviços, organismos, entidades e estruturas na dependência do Ministro da Educação, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam à Estrutura de Missão a colaboração solicitada.

15 — Determinar que o apoio administrativo e logístico é assegurado pela Direção-Geral da Educação (DGE).

16 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Estrutura de Missão são suportados pelo orçamento da DGE.

17 — Determinar que o mandato da Estrutura de Missão termina no final do ano letivo 2018-2019.

18 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 76/2016

de 11 de abril

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA (indústria de batata frita, aperitivos e similares).

O contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA (indústria de batata frita, aperitivos e similares), respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2010 e n.º 29, de 8 de agosto de 2015, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo e suas alterações a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora

da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal de 3,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições dos níveis 8 a 11 da tabela salarial, constante do anexo II da convenção, são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. No entanto, a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2016, na sequência do qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à emissão da portaria de extensão. Atendendo a que na área e no âmbito de atividade da convenção a estender existe outra convenção coletiva entre a mesma associação de empregadores e a FESAHT, com portaria de extensão, e que assiste a esta federação sindical a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores filiados em sindicatos por ela representados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa e suas alterações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Nacional

de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA (indústria de batata frita, aperitivos e similares), respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2010, e n.º 29, de 8 de agosto de 2015, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico de batata frita, aperitivos e similares, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

4 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, em vigor, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 15 de março de 2016.

Portaria n.º 77/2016

de 11 de abril

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outros.

As alterações do contrato coletivo entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam atividades enquadráveis nas indústrias químicas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros, representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pelas associações de empregadores outorgantes que na respetiva área e âmbito da convenção exerçam as mesmas atividades e trabalhadores ao seu serviço das

profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 56 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições dos grupos «X», «XI» e «XII» da «Tabela B» das tabelas salariais previstas no anexo III da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor (RMMG). A RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

As anteriores extensões da convenção não se aplicaram aos trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas em virtude das oposições por esta deduzidas, pelo que a presente extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, não abrange as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na referida federação sindical.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2016, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada

pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFE-SINT e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam as atividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

3 — As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as prestações de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 4 de abril de 2016.

Portaria n.º 78/2016

de 11 de abril

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas (controlo de pragas).

As alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas (controlo de pragas), publicadas no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de setembro de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a atividade de controlo de pragas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que a outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todas as empresas que, na área da sua aplicação se dediquem à mesma atividade, não sejam filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do n.º 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído, em mais de 30 %, por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. No entanto, a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2016, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados. Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério da representatividade previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do n.º 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014,

publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas (controlo de pragas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2015, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de controlo de pragas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a atividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida, apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 4 de abril de 2016.

Portaria n.º 79/2016

de 11 de abril

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação de Horticultores do Sudoeste Alentejano (A. H. S. A.) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA [horticultura, fruticultura e floricultura].

O contrato coletivo entre a Associação de Horticultores do Sudoeste Alentejano (A. H. S. A.) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2015, abrange as relações de trabalho entre empregadores que nos concelhos de Aljezur, Odemira, Sines e Vila do Bispo se dediquem às atividades de horticultura, fruticultura e floricultura, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção no Sudoeste Alentejano aos concelhos de Aljezur, Odemira, Sines e Vila do Bispo, a todos os empregadores filiados na A. H. S. A. e trabalhadores ao seu serviço, das

profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

Considerando que o âmbito de aplicação da extensão corresponde ao previsto na subalínea *v)* da alínea *b)* do n.º 1 da RCM, fica dispensada a verificação do critério da representatividade, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 da RCM, porquanto, assentando no número de trabalhadores ao serviço das entidades empregadoras outorgantes, fica o mesmo automaticamente preenchido. Ainda assim, o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013 indica que a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do n.º 1 da RCM n.º 90/2012, alterada pela RCM n.º 43/2014, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído, em mais de 30 %, por micro, pequenas e médias empresas. Acresce que fica dispensada a consideração das respetivas implicações para a competitividade de outras empresas do setor não outorgantes da convenção, uma vez que a extensão não se lhes aplica.

As retribuições dos níveis 11 a 14 da tabela salarial prevista no anexo III da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. No entanto, a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2016, na sequência do qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à emissão da portaria de extensão, alegando, em síntese, que o contrato coletivo em apreço estabelece condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores e que a oponente está abrangida por regulamentação coletiva própria. Atendendo a que assiste a esta federação sindical a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores filiados em sindicatos por ela representados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do n.º 2 do artigo 514.º do

Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no n.º 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação de Horticultores do Sudoeste Alentejano (A. H. S. A.) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2015, são estendidas nos concelhos de Aljezur, Odemira, Sines e Vila do Bispo, às relações de trabalho entre empregadores filiados na Associação de Horticultores do Sudoeste Alentejano (A. H. S. A.), que se dediquem às atividades de horticultura, fruticultura e floricultura e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

4 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 4 de abril de 2016.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa